

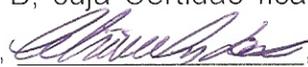


2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTA
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que em virtude da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA NORTE/NORDESTE – SBC/NNE**, com sede itinerante, datada de 15.03.2008 e deliberou sobre a Transferência de sua sede para a Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Antônio Basílio, nº 3025, 4º Andar, Sala 410, Centro Empresarial Beatrice Bonacci, Lagoa Nova, CEP: 59.054-380, a qual foi Registrada e Microfilmada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 97, às fls. 541/542, sob o nº de ordem 7072, nesta data, constante do Registro Primitivo, sob nº 59.779, protocolado 59.719, em data de 11.09.1991, com as averbações realizadas sob nºs 175.394, 361.657, 481.041, 481.042, 481.043 e 481.044, em datas de 12.01.2001, 22.04.2005, 10.12.2008, 10.12.2008, 10.12.2008 e 10.12.2008, respectivamente, no 1º Ofício de Protesto – 2º Ofício de Notas – Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de João Pessoa/PB, cuja Certidão fica arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Eu, , Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 23 de Março de 2009.




OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cloris Maria de Andrade
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/NORTE-NORDESTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I Da Sociedade e seus fins.

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Cardiologia/Norte-Nordeste, a seguir designada pela sigla SBC/NNE, fundada em 30 de junho de 1988, é uma associação, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado, que regerá por este estatuto.

Art. 2º - A SBC/NNE será filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, na qualidade de sociedade regional, e observará todas as orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas, recomendadas pela SBC.

Art. 3º - A SBC/NNE tem sede e foro fixo na Cidade do Natal - capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Antonio Basílio, nº 3025 – 4º andar, sala 410 – Centro Empresarial Beatrice Bonacci – Lagoa Nova – CEP 59054-380.

Art. 4º - A SBC/NNE tem por finalidades:

I) Congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, nas Regiões Norte e Nordeste, se interessam pela cardiologia, por meio de realização de eventos de caráter científico;

II) Estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando, inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III) Promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de



CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 19 DA LEI 6.015/73.





CERTIDÃO



risco a eles vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV) Promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito;

V) Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

VI) Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII) Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

VIII) Defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

IX) Encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia nacional;

X) Representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 5º- À SBC/NNE buscará a consecução de seus fins, mediante:

I) Incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II) Realização periódica do Congresso da SBC/NNE;

III) Promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 107 DO CC - 01573



CERTIDÃO



IV) Desenvolvimento de um programa de educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no artigo 4º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V) Publicação de periódico científico-informativo;

VI) Obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII) Outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único – A SBC/NNE são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º- A SBC/NNE é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes nas Regiões Norte e Nordeste que pertencerão as seguintes categorias possíveis:

- I) Aspirantes;
- II) Residente;
- III) Efetivo;
- IV) Remido;
- V) Honorário;
- VI) Benemérito
- VII) Correspondente;
- (VIII) Colaborador;
- IX) Associado-delegado;

Art. 7º- Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderá solidária, nem mesmo

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 19 DA LEI Nº 0.015/73



CERTIDÃO



subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Art. 8º- Os associados ostentarão perante a **SBC/NNE**, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante a **SBC/NNE** os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis outorgados perante a SBC.



I – ASSOCIADO ASPIRANTE

Poderá associar-se como associado aspirante o médico:

- a) Residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou;
- b) Residente no exterior, independente da sua inscrição no CRM;

II – ASSOCIADO RESIDENTE

Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM.

A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

III – ASSOCIADO EFETIVO

Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

- a) Seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou
- b) Obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

Art. 9º- São direitos dos Associados Efetivos:

Ser votado ou indicado, conforme o caso, para o Conselho Fiscal, a Presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia da Região

31

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



Norte/Nordeste, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;



- a) Solicitar a convocação da Assembléia;
- b) Propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos disposto neste estatuto;
- c) Participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC/NNE;
- d) Examinar, na sede da SBC/NNE, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e
- e) Acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC/NNE na Internet.

Art. 10º- São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos; e
- b) Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/NNE, acatando suas decisões.

IV- ASSOCIADO REMIDO

Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- a) Atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pagado anuidade da SBC durante 30 (trinta) dias; ou
- b) Atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC/NNE.

V- ASSOCIADO HONORÁRIO

Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela Assembléia.



CERTIDÃO



VI – ASSOCIADO BENEMÉRITO

Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC ou da SBC/NNE, assim reconhecida pela Assembléia.



VII – ASSOCIADO CORRESPONDENTE

Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

VIII – ASSOCIADO COLABORADOR

Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.

IX – ASSOCIADO DELEGADO

Será associado-delegado o médico que seja associado-delegado da SBC residente nas regiões Norte ou Nordeste e que esteja em pleno gozo de seus direitos.

São considerados associados-delegados natos os ex-presidentes da SBC/NNE e os ex-presidentes da SBC domiciliados nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 11º - Serão exclusão do quadro social da SBC/NNE:

I) O Associado, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II) O Associado de qualquer categoria que:

- a) Cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim considerada pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- b) Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/NNE; ou
- c) For excluído do quadro de associados;

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DC ART. 19 DA LEI 6.015/73

CERTIDÃO



A qualidade de associado é intransmissível.
Qualquer associado poderá se demitir da SBC/NNE mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.



§1º - As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer associado efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§2º - A exclusão, em qualquer hipótese desse artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo associado excluído à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O Regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa.

CAPÍTULO III Dos Órgãos

Art. 12º - São Órgãos dirigentes da SBC/NNE:

- a) A Assembléia Geral de Associados;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria;

Art. 13º - A Assembléia Geral de Associados é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos associados efetivos, remidos, fundadores e delegados estaduais das Regiões Norte e Nordeste e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos Associados realizará sessões ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada e presidida por um de seus associados presentes.

Art. 15º - A SBC/NNE realizará uma AGO anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/NNE, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado

31

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DC
ART. 1º DA LEI 6.015/73



CERTIDÃO



ano, a AGO deverá ser realizada na sede da **SBC/NNE**, em data e horário definidos pela Diretoria.

§ 1º - Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de metade da totalidade dos associados que compõem a AGO, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de associados presentes.



Art. 16º - Compete à AGO:

- I) Deliberar acerca das contas da **SBC/NNE** apresentadas pela Diretoria;
- II) Eleger, a cada dois anos, os membros da diretoria, do conselho fiscal, na forma indicada por este Estatuto;
- III) Examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anual apresentado por este Estatuto;
- IV) Eleger o Presidente do Congresso da **SBC/NNE**;
- V) Aprovar a adesão da **SBC/NNE** a Sociedades Regionais filiadas a SBC; e
- VI) Exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17º - A AGE será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I) Dissolução da **SBC/NNE**;
- II) Alteração do Estatuto; e
- III) Outras matérias que a diretoria entender convenientes;

§ 1º- O Pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada;

31



CERTIDÃO



§ 2º - As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos votos apurados.

Art. 18º - Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará expedir circular a todos os associados indicando:



- I) O local e a data da reunião;
- II) O assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§ 1º - A data da AGE será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Art. 19º - A AGE se instalará:

- I) Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados;
- II) Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes;

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC/NNE ou da SBC, e-mail ou divulgação no portal da SBC na Internet, com indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20º - O Conselho Consultivo será integrado pelos presidentes das Sociedades Estaduais que compõe a SBC/NNE, ex-presidentes da SBC/NNE e ex-presidentes da SBC domiciliados nos estados da Região Norte/Nordeste.

Parágrafo Único - A Diretoria se fará representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73



CERTIDÃO



Art. 21º - A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º - A título excepcional e para entender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º - O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º - Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo:

I) Opinar, considerando parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/NNE e sua eventuais alterações;

II) Opinar acerca do local e data para realização do Congresso da SBC/NNE;

III) Opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/NNE, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV) Recomendar à AGO a criação de departamentos;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - A SBC/NNE terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, todos os sócios efetivos, remidos ou fundadores da SBC/NNE, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 19 DA LEI 6.015/73



CERTIDÃO



Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar e dar parecer sobre as contas da **SBC/NNE**; e
- II) Emitir parecer, quando solicitado pela diretoria, sobre a previsão orçamentária.



§1º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez;

§2º - Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da **SBC/NNE**.

DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria é o órgão executivo da **SBC/NNE** e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Qualidade Assistencial e Diretor Científico.

Art. 26º - Os Associados Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação transmitido a todos mediante carta circular, isso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 27º - Os candidatos a Presidente deverão, a cada eleição, ser provenientes de um estado da **SBC/NNE**.

Art. 28º - A chapa apresentada pelo candidato deverá contemplar: Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Diretor de Comunicação; Diretor de Qualidade Assistencial e Diretor Científico;

Art. 29º - As chapas inscrever-se-ão com até sessenta dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular ou pela Internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 2º DA LEI 6.015/74



CERTIDÃO



Parágrafo Único – Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita por aclamação, dispensado a votação prevista no artigo seguinte.



Art. 30º - A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto secreto, preferencialmente no mês anterior ao do Congresso da SBC/NNE.

§1º - Possuem direito de votar apenas os associados efetivos, remidos e fundadores em pleno gozo de seus direitos;

§2º - Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria;

§3º - Fica vedado o exercício de um 2º mandato presidencial;

§4º - O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria.

§5º - Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela comissão eleitoral designada pela Diretoria da SBC/NNE.

§6º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

I) Planejar e promover as atividades da SBC/NNE e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II) Incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonas, dos Departamentos Especializados e das Cooperativas, com as quais a SBC/NNE mantenha ações conjuntas;

III) Aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das sociedades Municipais e Zonas e Departamentos Especializados;

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 19 DA LEI Nº 1.175



CERTIDÃO



IV) Eleger, substituir e destituir os associados da **SBC/NNE** que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V) Constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

VI) Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral de Associados, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

VIII) Administrar o patrimônio da **SBC/NNE**;

IX) Adquirir bens móveis e imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar ou dar em garantia hipotecária bens imóveis do patrimônio da **SBC/NNE**;

X) Aprovar as normas, programas e planos de trabalhos da **SBC/NNE**;

XI) Expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto;

XII) Enviar à AGO, para aprovação, relatório, balanço financeiro anual das atividades da **SBC/NNE**;

XIII) Enviar à SBC até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da **SBC/NNE** desenvolvidas no ano anterior;

XIV) Prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV) Levar conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos e atividades da **SBC/NNE**;

XVI) Prover os meios necessários ao funcionamento adequado da **SBC/NNE**;

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O P. 1º DO
ART. 13 DA LEI 6.015/73

3
/



CERTIDÃO



XVII) Escolher o local do Congresso da SBC/NNE;

XVIII) Abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/NNE para qualquer localidade do Estado;

XIX) Definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/NNE irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participemos seus associados;

XX) Divulgar a todas as Sociedades Municipais e Zonas, no início de cada ano a existência de eventuais bolsas de auxílio de pesquisa e estudo, entre outras atribuições não mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/NNE.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I) Administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo quando necessário delegar procurações com finalidades específicos, para diretores e subordinados;

II) Convocar a Assembléia Geral de Associados encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;

III) Rubricar os livros e assinar as atas demais documentos da Sociedade;

IV) Empossar os novos Associados e a Nova Diretoria;

V) Constituir, quando necessárias comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria entre outras atribuições;

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto;



CERTIDÃO



II) Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo:

I) Supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II) Coordenar os trabalhos administrativos da **SBC/NNE**;

III) Redigir as Atas das Assembléia Geral dos Associados, de reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com o respectivo Presidente;

IV) Coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas.

Art. 35º - Compete ao Diretor Financeiro:

I) Coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da **SBC/NNE**;

II) Praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º - O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um associado efetivo, designado pelo Presidente;

§2º - Os balanços da **SBC/NNE** e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Comunicação:

I) Como membro da Diretoria, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe comete.

Art. 37º - A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



§1º - Caberá a mesma programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/NNE, apresentando anualmente à Diretoria, um relatório de suas atividades;

Art. 38º - Compete ao Diretor Científico:

- I) Presidir a Comissão Científica;
- II) Fazer a articulação entre a Diretoria e as comissões sob sua direção;
- III) Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas em comum.



Art. 39º - Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial:

- I) Coordenar a política e as ações da SBC/NNE no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV Dos Departamentos Especializados

Art. 40º - Os Departamentos Especializados tem por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC/NNE que se dedicam ao Estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos podendo criar, organizar e gerir grupos de estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 41º - A criação de um Departamento é atribuição da AGO, após aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/NNE e Conselho Consultivo;

§1º - Os membros da Diretoria do Departamento deverão ser escolhidos entre os associados efetivos, fundadores e remidos.

§2º - O Regulamento do Departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito da Diretoria, Departamento ou Associados.

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DC
ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



§3º - Os Departamentos farão uso o CNPJ da SBC/NNE e prestarão constas a SBC/NNE trimestralmente, de modo a permitir à Diretoria controlar os financiamentos.



Art. 42º - Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia nas Regiões Norte/Nordeste a sigla SBC/NNE precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

CAPÍTULO V Dos Eventos Científicos

Art. 43º - A SBC/NNE realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico regional, do qual o local de sua realização será sempre nos estados que compõem a SBC/NNE, sendo o mês de junho o preferencial para sua realização.

Art. 44º - A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos seguintes componentes: Presidente da SBC/NNE; Diretor Científico, que convidará mais um membro, com a anuência do Presidente e da Diretoria; Diretor Administrativo; um representante dos departamentos e Presidente do Congresso que convidará mais um membro, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/NNE.

Art. 45º - A Administração e o controle financeiro do Congresso será de competência exclusiva da Secretaria e Diretoria Financeira.

Art. 46º - O Congresso da SBC/NNE será presidido por um associado efetivo, remido ou fundador com título em especialista da SBC.

Art. 47º - Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/NNE:

- I) Cooperar com o esquema de atividades organizado pela central de eventos;
- II) Comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado;
- III) Presidir a sessão inaugural e de encerramento;
- IV) Atuar em nome da SBC/NNE, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e Diretor Financeiro da SBC/NNE;

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



V) Participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso;

Art. 48º - O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução de atividades.



CAPÍTULO VI

Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia.

Art. 49º - A Diretoria Científica da SBC/NNE estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Comunicações

Art. 50º - A SBC/NNE terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 51º - As despesas com a Administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único - Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/NNE.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 52º - O Patrimônio da SBC/NNE será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da SBC/NNE

Art. 53º - A SBC/NNE poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação de no mínimo 2/3 dos Associados Efetivos, Remidos e

CERTIDÃO FORNECIDA DE
ACORDO COM O § 1º DO
ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



Fundadores presentes em Assembléia Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para este fim.

§1º - Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração.



Art. 54º - Em caso de dissolução ou extinção da **SBC/NNE**, após os adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados às sociedades estaduais de cardiologia das regiões Norte e Nordeste, proporcionalmente ao número de associados de cada uma.

CAPÍTULO IX Da Alteração do Estatuto

Art. 55º - O Presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado, e qualquer dirigente somente será destituído, em AGE para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 dos votos apurados.

§ 1º - A AGE de Reforma será constituída de Associados Efetivos, Remidos, Fundadores, Representantes por ele regulamente eleitos.

§2º - Para fins de aferição do quorum de instalação e deliberação da AGE, o voto de cada representante presente valerá por 150 (cento e cinquenta) associados.

§3º - Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste Estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores o direito de elegerem o Diretor-Presidente da **SBC/NNE**.

Art. 56º- Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto da reforma deverá ser divulgado entre os associados da **SBC/NNE**, por carta ou pela Internet, podendo qualquer associado encaminhar a Diretoria, com a antecedência de trinta dias, sugestões ou alterações de reforma.

CAPÍTULO X Disposições Transitórias

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



CERTIDÃO



Art. 57º - Este Estatuto entra em vigor, a partir do seu registro sob a forma da lei.

Natal, 15 de Março de 2008.

QUINTO OFÍCIO DE NOTAS

Rafael Marcos Lioila de Carvalho
Advogado
OAB/RN 4.024 - CPF: 019.936.934-50

RECONHEÇO
Ofício de Notas
AL - RN

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



Angela Lúcia de Araújo
Rodolpho Leão - Substituto
Larissa Katherine de V. Mafra
Marta do Livramento Viana de Sousa
Cynthia Symone da Macedo Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) de
Gasmer de Castro Alves
Natal(RN), 15.09.08
Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Cláudio de Oliveira Vieira Neto
Em test() da verdade.
29/SET. 2008 Em Natal(RN)

Francisco Mauro Pereira - Substituto
Ana Lídia Proença de Moura - Substituto
Alexandra Magalhães P. de Moura - Substituto
Antônio Proença de Moura - Substituto

TOSSANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

o presente documento foi devidamente averbado e arquivado no registro nº 348.354 do livro A João Pessoa em 10/07/2008 dou fé: subscrevo e assino.

Vinicius A. Toscano de Brito
O OFICIAL DO REGISTRO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 36 - CEP: 56010-400
Fone: (83) 3241-7177 João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br - 7177

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO E REGISTRADO SOB Nº 431.044 NO LIVRO A-7274 FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. JOÃO PESSOA (PB) 10/07/2008

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente em força de certidão pública com a lei 6.015, art. 19, de 31.12.73, e respectivas



02 ABR. 2009

Cloris Maria de Andrade
Cloris Maria de Andrade
Escrevente Autorizada